



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte**  
**CNPJ: 34.671.057/0001-34**

**Lei nº 202/05**

DE 28 DE SETEMBRO DE 2005.

**“Estabelece normas para autuação de infratores que praticam atos de vandalismo destruindo o sistema de iluminação Pública do Município de Água Azul do Norte, e dá outras providências.”**

**RENAN LOPES SOUTO**, Prefeito do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É instituído por esta Lei, normas de política administrativa municipal e comina penas aos infratores, que, por ação ou omissão, destruírem o sistema de iluminação pública do Município.

**Art. 2º** - É dever de todo cidadão zelar pelos bens de uso comum, assistindo-lhes o direito de fiscalizar a sua utilização e evitar atos de destruição.

**Art.3º** - Todos podem utilizar-se livremente dos bens de uso comum, desde que respeitem os princípios fundamentais de segurança pública, higiene, costumes e tranqüilidade alheia, nos terrenos da legislação vigente.

**Ar. 4º** - O sistema de iluminação pública de Água Azul do Norte consiste em um bem de uso comum, que deverá ser preservado nos termos desta legislação, acarretando infração para aqueles que de qualquer forma destruírem ou depreda-lo.

**Art. 5º** - As penas impostas para as pessoas autuadas em infração, na depredação do sistema de iluminação pública de Água Azul do Norte, são as seguintes:  
a) Multa;  
b) Embargo.

**Art. 6º** - A multa consiste na imposição de pena pecuniária, e deverá ser paga, dentro do prazo de 5(cinco) dias, a contar da data em que foi lavrada a notificação, ou depositada na Tesouraria, em caso de recurso, sob pena de cobrança judicial.

**§ 1º** - Da penalidade poderá o infrator interpor recurso ao Prefeito, dentro do prazo fixado neste artigo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte**  
**CNPJ: 34.671.057/0001-34**

§ 2º - O valor da multa será arbitrada ao Prefeito municipal de acordo com critério de analogia e equidade.

**Art. 7º** - O embargo consiste em impedir a prática de atos ou fatos, que venham direta ou indiretamente causar danos à iluminação pública, ou que contrarie leis e regulamentos municipais. O embargo não impede a ampliação concomitante de outras penas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8º** - A pena é de caráter pessoal. Não obstante, os pais responderão pela prática de atos de filhos menores, bem como os tutores e curadores, pelos atos praticados por seus pupilos e curatelados.

**Art. 9º** - Quando a infração for coletiva, a pena será aplicada aos infratores de forma individual, mas extensiva a todos.

**Art. 10º** - Ao infrator que incorrer, pelo mesmo fato, em mais de uma penalidade, aplicar-se-á a pena maior, aumentada de dois terços.

**Art. 11º** - A infração é provada pelo respectivo auto lavrado por pessoa competente, designada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - O auto de infração será lavrado e assinado em duas vias pelo autuante, que ficará com a primeira via, entregando a segunda via ao autuado.

§ 2º - O auto de infração deverá conter:

- a) nome do infrator, ou denominação que o identifique e a sua residência, sempre que possível;
- b) designação do local, dia e hora em que ocorreu a infração;
- c) ato ou fato que constitui a infração;
- d) enquadramento legal;
- e) nome e residência das testemunhas, se houver.

**Art. 12º** - Não encontrado o infrator para entrega da segunda via do auto de infração, será notificado pela imprensa ou por edital, para o pagamento da multa, no prazo de cinco dias, ou para dela recorrer, sob pena de imediata cobrança judicial.

**Art. 13º** - Reincidência é a repetição do mesmo ato ou fato proibido pela legislação municipal.



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte**  
**CNPJ: 34.671.057/0001-34**

**Parágrafo Único** – A reincidência agrava a pena, aumentando-a em 50% (cinquenta por cento) sucessivamente.

**Art. 14º** - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

**Art. 15º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta do orçamento programa da municipalidade.

**Art. 16º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de setembro de 2005.

**Renan Lopes Souto**  
Prefeito Municipal

Publicado no mural da Prefeitura  
Municipal de Água Azul do Norte  
em 10/10/05.

Sec. Mun. de Adm.